PROJETO DE LEI

Cria parágrafo único no Art.34 da Lei n° 4.652, de 06 de abril de 2001, disciplinando a prestação de serviços funerários à comunidade carente e dá outras providências.

Art. 1° - Esta Lei altera a redação da Lei n° 4.652, de 06 de abril de 2001, criando parágrafo único que disciplina a prestação de serviços funerários à comunidade carente.

Art. 2° - Fica criado parágrafo único no Art. 34 da Lei 4.652, de 06 de abril de 2001, com a seguinte redação.

Art.34 – Idem...

“ Parágrafo Único : O fato da família ou interessados disponibilizarem o túmulo para sepultamento, não elimina a condição de carente, respeitados os demais requisitos para caracterização dessa.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 23 de Fevereiro de 2011.

_____

Zequinha dos Trabalhadores e Aposentados
Vereador
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei vem corrigir uma injustiça hoje vigente, ou seja, quando os familiares ou interessados disponibilizam o túmulo para o sepultamento do falecido perdem direito ao benefício dos serviços funerários gratuitos. Porém, o fato de ter o túmulo, por vezes, antiga aquisição da família ou a doação de um por amigos não quer dizer que não se trata de uma família carente, portanto, incapaz de custear tais despesas.